



Câmara
1

= LEI Nº 1.792, DE 17 DE JANEIRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

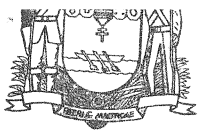
DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	SI	Cz\$ 54.374,00
A	1	Cz\$ 102.392,00
B	2	Cz\$ 118.234,00
C	3	Cz\$ 121.908,00
D	4	Cz\$ 123.268,00
E	5	Cz\$ 127.708,00
F	6	Cz\$ 131.510,00
G	7	Cz\$ 139.166,00
H	8	Cz\$ 142.940,00
I	9	Cz\$ 146.822,00
J	10	Cz\$ 155.950,00
K	11	Cz\$ 164.428,00
L	12	Cz\$ 191.972,00
M	13	Cz\$ 200.412,00
N	14	Cz\$ 209.596,00
O	15	Cz\$ 218.656,00
P	16	Cz\$ 228.080,00
Q	17	Cz\$ 318.980,00
R	18	Cz\$ 410.590,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzados) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 4º - Pagar-se-à adicional sobre o salário do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

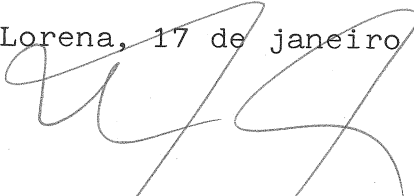


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.792/89)

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.776, de 05 de outubro de 1988.

P.M. de Lorena, 17 de janeiro de 1989.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de janeiro de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=